



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.319

Conde, 05 de janeiro de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0001/2018 CONDE/PB, 05 JANEIRO DE 2018.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.60, incisos I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações no Município de Conde pela Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a municipalização do trânsito;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de integração definitiva do Município de Conde/PB ao Sistema Nacional de Trânsito; por fim,

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no §2º, do art. 15, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, contido no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto à Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito, na forma disposta no Art. 13, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

Art. 2. Compete à JARI, nos termos do art. 17, do CTB:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar à Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar à Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III Da composição da JARI

Art. 3º. De acordo com o art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017, em harmonia com a Resolução nº 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a JARI é um órgão colegiado que será composto em atendimento aos seguintes critérios:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

§1º. O Prefeito designará o Presidente da JARI, cuja nomeação poderá recair sobre qualquer um dos membros do colegiado, na forma do §1º, do art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer às sessões de julgamento, observando-se o disposto no §2º, do art. 4º, deste Regimento, aquele deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, a fim de compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§3º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito no âmbito municipal ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de um representante, ou, ainda, quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, observando-se o disposto no §2º, do art. 4º, deste

Regimento, aquele deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, a fim de compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§4º. É facultada a nomeação dos suplentes para os indicados, na forma do §2º, do art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§5º. É vedado, ao integrante da JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, na forma do §3º, do art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI que funciona junto a Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou, por delegação, pelos Secretários de Administração ou Planejamento, conforme permitido pelo *caput* do art. 15, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º Os membros da JARI serão nomeados para exercer um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, de acordo com o §1º do art. 15, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§2º Perderá o mandato e será substituído o membro da JARI que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas; ou,
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. Este Regimento Interno será encaminhado para conhecimento e cadastro ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PB, na forma disposta na Resolução nº 357/2010, do CONTRAN.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito adotará as providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação dos membros, titulares ou suplentes, da JARI, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º. São impedidos de participar da JARI:

I - aquele que estiver cumprindo ou que tenha cumprido as seguintes penalidades, desde que transcorridos mais de 12 (doze) meses após o seu cumprimento:

- a) suspensão do direito de dirigir;
- b) cassação da habilitação;
- c) proibição de obter o documento de habilitação.

II – o membro que tiver lavrado o Auto de Infração, quando do julgamento do recurso interposto;

III - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN/PB;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º. São atribuições do presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
- III - convocar os suplentes, caso nomeados, para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas as justificativas das ausências às reuniões.

Art. 9º. São atribuições dos membros da JARI:

- I - comparecer às sessões ordinárias de julgamento e às extraordinárias convocadas pelo Presidente da JARI, conforme previsto no §4º do art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e no art. 10, deste Regimento;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto proferido;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto proferido quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, caso nomeado, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre as matérias pendentes de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10. A JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário à melhor prestação dos serviços, quando convocado por seu Presidente, conforme previsto no §4º do art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente, caso tenha sido nomeado.

Parágrafo único. Sempre que o quórum deliberativo não for atingido a sessão será aberta, por qualquer dos membros presente, apenas com a finalidade exclusiva de registrar a presença dos que compareceram.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, publicando-se o extrato de julgamento no Diário Oficial do Município.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata da sessão anterior poderá ser dispensada por decisão dos membros da JARI.



Art. 14. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório e voto.

Art. 15. Os recursos deverão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, garantindo-se, caso requerida pelo interessado, a tramitação processual prioritária aos maiores de 60 (sessenta) anos, em atendimento ao disposto no §3º do art. 71, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso nas sessões do julgamento.

CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

Art. 17. O Presidente da JARI poderá requisitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de um servidor público municipal a quem caberá especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art.18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no §3º do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este tiver sido entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 24. A Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, sendo a participação dos membros nas sessões gratuitas até que seja editada lei que lhes conceda remuneração.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá a Secretaria de Planejamento prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO Nº0092/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de CONDE**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Municipal Nº0901, de 26 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 186.400,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

3.08.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO	
09.272.2901.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPM	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
	3 Contribuição para o RPPS (Patronal, servidores e comp. Financeira	
	5.100,00



3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL		
3	Contribuição para o RPPS (Patronal, servidores e comp. Financeira		8.600,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS		
3	Contribuição para o RPPS (Patronal, servidores e comp. Financeira		2.200,00
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3	Contribuição para o RPPS (Patronal, servidores e comp. Financeira		2.000,00
09.272.3901.0004	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.1.90.01.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS		
3	Contribuição para o RPPS (Patronal, servidores e comp. Financeira		168.500,00
	TOTAL		186.400,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		186.400,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo Com a anulação das seguintes dotações).

3.08.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO		
99.999.7999.9902	RESERVA DO RPPS- REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIO DO SERVIDOR		
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência		
3	Contribuição para o RPPS (Patronal, servidores e comp. Financeira		2.200,00
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência		
3	Contribuição para o RPPS (Patronal, servidores e comp. Financeira		184.200,00
	TOTAL		186.400,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		186.400,00


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LICITAÇÃO E COMPRAS

Extrato de Aditivo de Contrato Publicação por incorreção

Nº do Contrato: 143/2017;
Nº do Aditivo: 01;
Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;
Contratado: EDITORA GRAFSET LTDA;
Objeto: Prorrogação de vigência por mais **90 (noventa) dias**, passando o prazo total para 93 (noventa e três) dias.
Valor do aditivo: R\$ 0,00
Período da vigência do Contrato: 29/12/2017 à 31/03/2018;
Data da Assinatura do Aditivo: 30/12/2017;


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2017. OBJETO: Aquisição do Curativo Hidrocoloide 10x10 conforme medida liminar do processo judicial Ação Civil Pública nº 0800622-97.2017.8.15.0441 Vara única de Conde-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde, em 29/12/2017.

ESTADO DA PARAÍBA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CAFÉ E ÁGUA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Diretoria de Gestão e Finanças. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 28/12/2017.

ESTADO DA PARAÍBA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2017. OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA E PNEUS PARA VEÍCULO DE USO DO IPAM. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Diretoria de Gestão e Finanças. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 28/12/2017.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00035/2017

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 18 - Km 3,5 - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00035/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S10 e álcool) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conde/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: POSTO DE COMBUSTIVEIS OSANAN EIRELI						
CNPJ: 01.869.998/0001-28						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	LITRO	100000	4,06	406.000,00
2	DIESEL COMUM	PETROBRAS	LITRO	60000	3,52	211.200,00
3	DIESEL S10	PETROBRAS	LITRO	130000	3,62	470.600,00
4	ÁLCOOL	PETROBRAS	LITRO	20000	3,05	61.000,00
TOTAL						1.148.800,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00035/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00035/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00035/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- POSTO DE COMBUSTIVEIS OSANAN EIRELI.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.

Valor: R\$ 1.148.800,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 02 de Janeiro de 2018.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita